

# PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL

ESTADO DO PARANÁ  
PARECER JURÍDICO RSF Nº 025/23



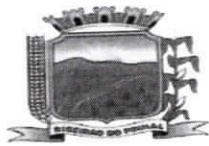
**OBJETO: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL.**

**CONSULENTE: COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

1.A portaria 01/23 instituiu COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, para o ano de 2023, de acordo com a Lei Municipal 1253/04, como segue: a) Presidente : Adriana Cristina de Matos, Servidora Pública Municipal, com o cargo de Auxiliar de Contabilidade. b) Membro :Maria Magali Mossato Corrales, Servidora Pública Municipal, com o cargo de Secretária. c) Membro :Fayçal Melhem Chamma Junior, Servidor Público Municipal, com o cargo de Técnico de Planejamento.

Nesse sentido, referida Comissão solicitou a este departamento jurídico parecer jurídico a respeito da **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL.**

Acompanham o procedimento licitatório: a) *manifestação orçamentária e parecer financeiro favoráveis à licitação; b) minuta do edital, minuta do contrato, e minutas do memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma da obra; c) Projeto Básico que consiste nos respectivos projetos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, memoriais descritivos e ART's.*



**PREFEITURA DE  
RIBEIRÃO DO PINHAL**  
ESTADO DO PARANÁ



2. Compulsando o procedimento licitatório denota-se que a modalidade escolhida está em conformidade com o exigido pela legislação vigente, já que o valor orçado - **R\$832.770,43**-indica que não ultrapassará R\$ 3.3000,000 (três milhões e trezentos mil reais).

Frisa-se que a quantia pecuniária estipulada foi apresentada através de planilhas orçamentárias elaboradas por profissional engenheiro civil, e que estão acostadas ao procedimento.

Ademais, denota-se que o edital expõe as condições necessárias para participar da sessão, e a documentação exigida para a habilitação. As propostas e o critério de julgamento - **menor preço global** - estão devidamente descritos, bem como a possibilidade de interposição de recursos, e a exigência de garantia.

Por último, assinala-se que o prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento deverá ser de quinze dias.

3. Pelo exposto, opino pela aprovação da minuta do edital e do contrato da tomada de preços nº 001/2023, tendo em vista a fundamentação fática e legal alhures.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ribeirão do Pinhal-Pr, 16/01/2023

Rafael Santana Frizon

OAB/PR 89.542